

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto

Coordenação de Regulação e Outorga da Superintendência de
Abastecimento de Água e Esgoto

Nota Técnica N.º 29/2021 - ADASA/SAE/CORA

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2021.

Assunto: Minuta de Resolução que institui o Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa PDI para os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal e define o limite máximo de investimento autorizado.

1. DOS OBJETIVOS

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter, à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, minuta de resolução que institui o Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa PDI para os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal e define o limite máximo de investimento autorizado, considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 006/2021.

2. DOS FATOS

O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA dispõe em sua Quarta Subcláusula da Cláusula Quinta – Obrigações e Encargos da Concessionária do Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, que a CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados, bem como o aumento da eficiência na prestação do serviço, por meio de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tecnológica do setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário devendo, para tanto, elaborar, para cada ano, programa que contemple a aplicação de recursos de até 1% (um por cento) da Receita Anual, e que esse programa será submetido previamente à autorização da Adasa, nos termos de regulamentação específica.

A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978 ([Redação pela Lei nº 14.026, de 2020](#)). O seu artigo 49 inciso IX apresenta como objetivo da Política Federal de Saneamento Básico, o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico.

A Lei nº 4.285/2008 reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal –

ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências. O seu Art. 2º dispõe que a Adasa tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício de sua sociedade.

O Módulo X do Manual de Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário possibilita a inclusão, na tarifa, de um percentual da receita operacional direta para dispêndio em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) a partir de 2021, conforme Nota Técnica 3/2021- SEF e Resolução Adasa nº 01, de 18 de fevereiro de 2021.

A Audiência Pública nº 06/2021, de 17 de novembro de 2021, disponibilizou, a todos os interessados, a minuta do manual de Elaboração e Avaliação do Programa de PDI para a Concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

As contribuições e manifestações foram recebidas até as 18 horas do dia 17 de novembro de 2021 e serão analisadas por meio desta Nota Técnica.

3. DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

A Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário encaminhou 6 (seis) propostas de alteração, sendo 5 (cinco) delas referentes ao item 3 (três) do manual – Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PDI Adasa/Caesb, e 1 (uma) referente ao item 5 (cinco) - Avaliação dos Projetos PDI

3.1. Subitem 3.5.1. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Texto original:

O valor anual destinado ao Programa PDI – Adasa/Caesb, reconhecido na tarifa será:

a. transferido integralmente para conta corrente bancária específica do Programa, na proporção mínima de 1/12 mensais, a partir de 1º de julho de cada ano;

Texto proposto:

a. transferido o valor integral, descontado do PIS/COFINS correspondente, para conta corrente bancária específica do Programa, na proporção mínima de 1/12 mensais, a partir de 1º de julho de cada ano;

Considerações Caesb:

A receita de PDI também é base de cálculo para o PIS/COFINS visto que o componente faz parte da tarifa. Dessa forma, o valor líquido desse tributo está disponível para o programa, a exemplo do que acontece com o componente PSA na tarifa.

Considerações Adasa:

Não acatada.

O valor mensal a ser transferido para a conta bancária específica equivale a 1/12 do valor definido na RTP anterior, que já é líquido de impostos e deve ser depositado mensalmente, independentemente da arrecadação.

Texto Final:

a. transferido mensalmente para conta corrente bancária específica do Programa, na proporção mínima de 1/12 do valor definido na RTP anterior para o Programa PDI, conforme o Módulo X do Manual de Revisão Tarifária, independentemente da arrecadação pela Caesb, a partir de 1º de julho de cada ano;

3.2. Subitem 3.5.1. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Texto original:

Os rendimentos da aplicação financeira não poderão ser utilizados, devendo ser devolvidos aos usuários, por meio de abatimento na tarifa, anualmente.

Texto proposto:

Os rendimentos da aplicação financeira não poderão ser utilizados, devendo ser descontados das tarifas anualmente na forma de modicidade tarifária.

Considerações Caesb:

A redação anterior pode ensejar questionamentos por parte dos usuários de que os valores devem ser devolvidos diretamente na conta de água. Por isso, nessas situações de devolução usa-se o termo técnico "devolução na forma de modicidade tarifária".

Considerações Adasa:

Acatada.

Trata-se de proposta de alteração formal de texto que torna mais claro o termo técnico "modicidade tarifária" utilizado pela área econômico-financeira.

Texto final:

Os rendimentos da aplicação financeira não poderão ser utilizados, devendo ser descontados das tarifas anualmente na forma de modicidade tarifária.

3.3. Subitem 3.7. DOS GASTOS AUTORIZADOS

Texto original:

g. Taxa de administração (limitada a 5% do valor do projeto): são gastos com assistência ao gerenciamento administrativo e financeiro do projeto; aquisição de bens e serviços; mobilização da infraestrutura existente da entidade executora; fretes; locação de equipamentos e outros;

Texto proposto:

g. Taxa de administração (limitada a 5% do valor do projeto): são gastos com assistência ao gerenciamento administrativo e financeiro do programa; capacitação da equipe de gerenciamento do programa; aquisição de bens e serviços; mobilização da infraestrutura existente da entidade executora; fretes; locação de equipamentos e outros.

Considerações Caesb:

O texto deixou dúvidas em relação à utilização do recurso, devido a palavra “projeto”. Além disso, é de suma importância para o sucesso do programa a capacitação da equipe de gerenciamento do programa.

Considerações Adasa:

Acatada por incluir a possibilidade de utilização dos 5% da taxa de administração sobre o montante total dos projetos autorizados.

A critério da Concessionária, o recurso reservado à taxa de administração pode ser utilizado sobre o valor de cada projeto autorizado (5% de cada projeto) ou sobre o valor total da Proposta Anual autorizada para este gasto (5% de todos os projetos autorizados). Em ambos os casos, há de se observar rigorosamente os critérios para a prestação de contas.

Não acatada para a solicitação de recurso para capacitação da equipe do gerenciamento do programa. Conforme item 4.1, alínea “b”, a capacitação não entra como opção em nenhuma das despesas autorizadas do programa.

O foco do programa está na maximização da obtenção de resultados de aplicação prática que causem impactos positivos e mensuráveis. Pelo mesmo motivo, nem a pesquisa acadêmica, que se caracteriza pela liberdade de investigação, é autorizada. Ressalte-se ainda o fato de a Concessionária contar com um quadro de pessoal bastante capacitado, com considerável número de mestres e doutores.

Para esse fim e caso se verifique a necessidade, a Concessionária pode utilizar recurso próprio, conforme item 3.5, letra b do manual.

Dessa forma, o 1º (primeiro) pleito foi acatado e o 2º (segundo), não.

Texto final:

g. Taxa de administração (por projeto – limitada a 5% do valor de cada projeto individualmente, ou por programa – sobre 5% de todos os projetos autorizados conjuntamente): são gastos com assistência ao gerenciamento administrativo e financeiro do projeto ou do programa, a critério da concessionária, tais como com assessoria jurídica; contratação de pessoal e serviços; importação e aquisição de materiais, equipamentos, insumos; locação de equipamentos; fretes; mobilização da infraestrutura existente da entidade executora, além da gestão de recursos e prestação de contas;

3.4. Subitem 3.7. DOS GASTOS AUTORIZADOS

Texto original:

A soma das atividades descritas não poderá ultrapassar 8% do montante anual autorizado pela Adasa, incluindo nesse percentual a taxa de administração de no máximo 5% do valor do projeto (alínea “g”).

Texto proposto:

A soma das atividades descritas nas alíneas g, h e i não poderão ultrapassar 8% do montante anual autorizado pela Adasa, inclusa nesse percentual a taxa de administração do programa de no máximo 5% do valor de cada projeto (alínea "g").

Considerações Caesb:

Esclarecer quais são as atividades descritas que não poderão ultrapassar 8% do montante anual autorizado. Os 5% da taxa de administração que poderão ser utilizados para contratação de consultoria e os outros 3%, que não está claro sobre quais atividades estão tratando. Observamos que os itens de "a" até "h" correspondem a totalidade das atividades, devendo abarcar 97% do valor.

Considerações Adasa:

Acatada.

Os gastos autorizados são aqueles cujos recursos financeiros são destinados à cobertura de gastos diretos com os projetos autorizados pela Adasa e que correspondem a aproximadamente 90% do montante total autorizado. A proposta encaminhada torna mais claro o entendimento.

Existe a possibilidade de a concessionária utilizar 3% do recurso com apoio ao gerenciamento dos projetos; um montante máximo de 5% com taxa de administração; e 3% com software ou patente e/ou com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que é a despesa com a busca de anterioridade, necessária na comprovação da originalidade do projeto.

Texto final:

A soma das atividades descritas nas alíneas "g", "h" e "i" não poderá ultrapassar 8% do montante anual autorizado pela Adasa, inclusa nesse percentual a taxa de administração de no máximo 5% do valor do projeto ou programa (alínea "g").

3.5. Subitem 3.12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Texto original:

Todas as informações sobre tecnologias, produtos, processos e resultados passíveis de proteção, relacionadas à propriedade intelectual, serão armazenados de forma sigilosa pela Adasa, desde que solicitado pela Concessionária, com autuação de processo SEI/GDF já no nível de acesso "Sigiloso", observado o prazo máximo previsto na legislação, contados a partir da data de término do respectivo projeto, ou da data do pedido de proteção feito pela Concessionária.

Texto proposto:

Os direitos sobre a Propriedade Intelectual decorrentes da Pesquisa serão de propriedade da Concessionária, ou divididos proporcionalmente, no caso de contrapartida da empresa executora ou parceira. A Adasa irá armazenar de forma sigilosa todas as informações sobre tecnologias, produtos,

processos e resultados passíveis de proteção, relacionadas à propriedade intelectual desde que solicitado pela Concessionária, com autuação de processo SEI/GDF já no nível de acesso “Sigiloso”, observado o prazo máximo previsto na legislação, contados a partir da data de término do respectivo projeto, ou da data do pedido de proteção feito pela Concessionária.

Considerações Caesb:

Deixar claro que os direitos sobre a Propriedade Intelectual decorrentes da Pesquisa serão da Concessionária, ou divididos proporcionalmente, no caso de contrapartida da empresa executora ou parceira.

Considerações Adasa:

Acatada.

O item 3.4 do manual – DOS PROJETOS EXECUTADOS EM PARCERIA, menciona que “... instrumento jurídico deverá prever também a forma de repartição dos ativos adquiridos durante a execução do projeto, observando a participação financeira de cada entidade.” Porém o reforço no item 3.12, que trata especificamente DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, é pertinente.

Texto Final:

Os direitos sobre a Propriedade Intelectual decorrentes da Pesquisa serão de propriedade da Concessionária, ou divididos proporcionalmente, no caso de contrapartida da empresa executora ou parceira e devem estar previstos em instrumento jurídico específico.

A Adasa irá armazenar de forma sigilosa todas as informações sobre tecnologias, produtos, processos e resultados passíveis de proteção, relacionadas à propriedade intelectual desde que solicitado pela Concessionária. Nestes casos, a agência autuará o processo SEI/GDF no nível de acesso “Sigiloso”, observado o prazo máximo previsto na legislação, contado a partir da data de término do respectivo projeto, ou da data do pedido de proteção feito pela Concessionária.

3.6. Subitem 5.1.1.3. ANÁLISE DO CRITÉRIO RELEVÂNCIA EM TERMOS DE IMPACTOS

Texto original:

Categoria b. Impactos Sociais e Ambientais – ISA

Os impactos sociais e ambientais da inovação, a serem classificados como “positivos” e “negativos”, deverão ser demonstrados e quantificados por meio dos indicadores propostos abaixo. Com isso, busca-se avaliar as respostas às pressões sociais e ambientais, visando ampliar o conhecimento científico e prático:

- i. ISA1: Possibilidade de impactos ambientais (água ou solo);
- ii. ISA2: Possibilidade de impactos na segurança hídrica; e
- iii. ISA3: Possibilidade de impactos na qualidade de vida da comunidade.

Texto proposto:

Categoria b. Impactos Sociais e Ambientais – ISA

Os impactos sociais e ambientais da inovação, a serem classificados como “positivos” e “negativos”, deverão ser demonstrados e quantificados por meio dos indicadores propostos abaixo. Com isso, busca-se avaliar as respostas às pressões sociais e ambientais, visando ampliar o conhecimento científico e prático:

- i. ISA1: Possibilidade de impactos ambientais;
- ii. ISA2: Possibilidade de impactos na segurança hídrica; e
- iii. ISA3: Possibilidade de impactos na qualidade de vida da comunidade.

Considerações Caesb:

Deixar em aberto, como o item "ii", pois da forma que está, restringe impactos ambientais no ar.

Considerações Adasa:

Acatada.

É muito pertinente incluir os impactos no ar no indicador ISA1, além dos da água e do solo. Entretanto, o item a ser considerado é o “i”.

Texto Final:

Categoria b. Impactos Sociais e Ambientais – ISA

Os impactos sociais e ambientais da inovação, a serem classificados como “positivos” e “negativos”, deverão ser demonstrados e quantificados por meio dos indicadores propostos abaixo. Com isso, busca-se avaliar as respostas às pressões sociais e ambientais, visando ampliar o conhecimento científico e prático:

- i. ISA1: Possibilidade de impactos ambientais;
- ii. ISA2: Possibilidade de impactos na segurança hídrica; e
- iii. ISA3: Possibilidade de impactos na qualidade de vida da comunidade.

3.7. Considerações do Senhor Francisco Peres Soares

Sugestão de realização de projeto PDI no Ribeirão Melchior.

O tema é pertinente com o Programa PDI e pode constar no rol de projetos do Anexo 2 - Proposta Anual de Projetos, a ser apresentado pela Caesb. Lembrando que para ser autorizado precisa cumprir devidamente os critérios de avaliação, constante no item 5 do manual.

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA;
- Lei nº 11.445/2007;
- Lei nº 4.285/2008; e
- Resolução Adasa nº 01, de 18 de fevereiro de 2021.

5. **DA CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, conclui-se por propor à Diretoria Colegiada da Adasa que aprove a minuta de Resolução, constante no Anexo I, cuja aprovação e publicação instituirá o Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa PDI para os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal e definirá o limite máximo de investimento autorizado.

6. **DA RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se a aprovação da minuta de Resolução que institui o o Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa PDI para os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal e define o limite máximo de investimento autorizado.

Atenciosamente,

IGOR MEDEIROS DA SILVA

Regulador de Serviços Públicos

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Coordenadora de Estudos Econômicos – COEE/SEF

LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO

Coordenadora de Fiscalização Financeira – COFF/SEF

DIOGO BARCELLOS FERREIRA

Assessor - SEF

De acordo.

RAFAEL MACHADO MELLO

Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 03/12/2021, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 03/12/2021, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MACHADO MELLO - Matr.0127459-7, Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da ADASA**, em 03/12/2021, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 03/12/2021, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR MEDEIROS DA SILVA - Matr.0197726-1, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 06/12/2021, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2, Coordenador(a) de Fiscalização Financeira**, em 06/12/2021, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75284243)
verificador= **75284243** código CRC= **56FE38C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900
- DF

3961-4990